

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA nº 08, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 10, de 12 de agosto de 2021, quanto à atribuição do Oficial de Justiça no cumprimento de medidas protetivas de urgência durante o plantão judiciário.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido constitucionalmente (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO os meios eletrônicos de comunicação hoje disponíveis entre as unidades judiciais de todo o Estado;

RESOLVEM:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta nº 10, de 12 de agosto de 2021 (DJe 16/08/2021), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º.....

Parágrafo Único. As medidas protetivas de urgência deferidas no plantão judiciário devem ser cumpridas pelo oficial de justiça plantonista na sede do Polo da comarca da sua efetivação” (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 19 de maio de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador RICARDO PAES BARRETO

Corregedor-Geral da Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe edição nº 93/2022, de 20 de maio de 2022)

EDITAL Nº 19 /2022 - SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria Estadual de Família - CEFAM, coordenada pelo Des. Humberto Vasconcelos, de dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ser o Centro de Apoio Psicossocial – CAP setor integrante da estrutura da Coordenadoria Estadual de Família por meio da Resolução nº 446/21;

CONSIDERANDO o trabalho pericial desenvolvido pelo CAP como órgão assessor e indispensável ao melhor embasamento das decisões judiciais proferidas nas Varas de Família da Capital;

CONSIDERANDO o expressivo volume de processos aguardando perícia psicossocial no CAP que restaram represados no setor em virtude dos fundamentos expostos a esta Presidência pela CEFAM por meio do SEI nº 00006459-33.2022.8.17.8017;

CONSIDERANDO o papel desta Presidência e demais órgãos relacionados em prover os recursos necessários para melhor instrução e celeridade processual sem desconsiderar a realidade orçamentária desta instituição;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009, que define critérios para a fixação do valor da gratificação pela participação em grupo de trabalho;

CONSIDERANDO O Ato nº 1595/2022 no Diário de Justiça Eletrônico – DJe do dia 9/5/2022, que instituiu Grupo Especial de Trabalho no Centro de Apoio Psicossocial-CAP, pelo período de 06 (seis meses)

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições do Processo Seletivo Interno para atuação no Grupo de Trabalho do Centro de Apoio Psicossocial - CAP, consoante condições adiante especificadas:

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Público alvo : Servidores efetivos ocupantes dos cargos de **Analista Judiciário – Apoio Especializado Psicologia e Analista Judiciário – Apoio Especializado Serviço Social**, lotados nas Comarcas localizadas na Região Metropolitana do Recife, com experiência profissional em avaliação psicológica e/ou social referente a ações judiciais em matéria de família.

Número de Vagas : **20** (vinte), sendo **12** (doze) para atuação imediata, distribuídas nos turnos manhã ou tarde conforme necessidade do CAP, e **8** (oito) para cadastro de reserva.

1.3. Período de atuação: **6** (seis) **meses**, podendo ser prorrogado por período igual, superior ou inferior no interesse da Administração.

1.4. Horário de trabalho : **03 (três) horas diárias**, além do expediente normal referente ao local original de lotação, de segunda à sexta-feira, no turno da manhã ou tarde (**Período das 7h às 19h**), de acordo com a necessidade e a critério da chefia do CAP.

1.5. Local: os atendimentos presenciais serão realizados no Centro de Apoio Psicossocial – CAP, localizado no Centro Integrado da Criança e do Adolescente, situado na Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife/PE.

6. Coordenação do Grupo de Trabalho cabe às servidoras Nathalia Della Santa Melo Dantas, mat. 186.727-0, Chefe do Centro de Apoio Psicossocial, e Lara Meneses Brasileiro Dourado, mat. 185.002-4, Secretária Geral da Coordenadoria Estadual de Família

DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao2@tjpe.jus.br**, com o assunto “Grupo de Trabalho CAP” e as seguintes informações:

- Nome completo, matrícula e cargo
- b) Unidade de lotação
- c) Turno de preferência (manhã/tarde)
- d) Número do telefone para contato.
- e) Curriculum Vitae

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia **20/05 a 31/05/2022**.

DA SELEÇÃO:

3.1 . A seleção será realizada através de duas etapas:

3.1.1 1ª etapa: análise curricular realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Humano da Secretaria de Gestão de Pessoas;

3.1.2 2ª etapa: entrevista presencial com a chefe do Centro de Apoio Psicossocial, psicóloga Nathália Della Santa, a se realizar na sede do CAP.

3.2 . A data e horário da entrevista serão informados através do e-mail funcional dos inscritos.

DA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS PSICOLÓGICA E SOCIAIS:

4.1. O servidor selecionado para participar do Grupo de Trabalho **não ficará dispensado** do exercício das atividades da lotação de origem.

4.2. Considerando que o servidor selecionado poderá ter seu local de lotação situado na Região Metropolitana do Recife, para evitar o deslocamento cotidiano entre a unidade original e o CAP e, com isso, comprometer hora de trabalho, fica facultado ao servidor selecionado a realização dos atendimentos psicológicos e/ou sociais na modalidade videoconferência, desde que as entrevistas preencham os requisitos da Portaria nº 001/20, da Coordenadoria Estadual de Família.

4.3. A marcação dos atendimentos presenciais na sede do CAP seguirá a agenda do setor, que será disponibilizada ao servidor selecionado para o Grupo de Trabalho.

4.4. As visitas externas serão realizadas com o veículo do CAP ou outro ofertado pela CEFAM, conforme disponibilidade.

4.5. O deslocamento do servidor selecionado para atendimento no CAP **não** ensejará pagamento de diária.

4.6. Antes de iniciar as atividades, os servidores selecionados participarão de encontro presencial, a ocorrer na sede do CAP, destinado ao acolhimento e às orientações gerais sobre toda a metodologia do Grupo de Trabalho.

DAS METAS:

5.1. Ao servidor selecionado caberá a entrega de **3** (três) perícias psicológicas ou sociais mensais, perfazendo um total, ao final do Grupo de Trabalho, de **18** (dezoito) perícias.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital.

6.2. Em virtude da atuação no Grupo de Trabalho de que trata este Edital, o servidor efetivo, perceberá, em caráter excepcional, a gratificação correspondente à simbologia **FGJ-2**, no valor mensal de R\$ 1.303,63 (um mil e trezentos e três reais e sessenta e três centavos), desde que atingida a meta estipulada no item 5.1, permitindo o pagamento proporcional.

6.3. A vantagem de que trata o item 6.2 **não** será percebida, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009.

6.4. Os eventuais pedidos de desistência, após selecionados, deverão ser motivados formalmente e serão avaliados pela Coordenação do Grupo de Trabalho.

6.5. A relação dos servidores selecionados será disponibilizada até a segunda semana do mês de junho de 2022, no Diário de Justiça Eletrônico-DJe.

Recife, 19 de maio de 2022.

Desembargador Luiz Carlos Barros Figueiredo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL CONJUNTO Nº 05, DE 20 DE MAIO DE 2022.

EMENTA : Dispõe sobre os bens apreendidos que se encontram no Depósito Judicial da Comarca do Recife

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS BARROS DE FIGUEIRÊDO**, o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO** e o Diretor do Foro da Capital, **Juiz SAULO FABIANNE DE MELO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 400/2021 do CNJ, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que visa a uma administração eficiente na utilização dos recursos ambientais, materiais, sociais, financeiros e humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destino ambientalmente correto aos bens apreendidos que estão no Depósito Judicial de Bens Apreendidos do foro da capital, face a inércia das partes interessadas em retirá-los;

CONSIDERANDO a grande quantidade de bens apreendidos constantes no Depósito Judicial de Bens Apreendidos da comarca do Recife, localizado em Olinda, à Avenida Pan Nordestina, s/n, e, a necessidade de ordenação do espaço e modernização do processo de guarda;

FAZEM SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, que:

Art. 1º Ficam convocadas as partes de processos constantes no anexo único, a providenciarem a retirada dos bens de seu interesse, no prazo deste edital, sob pena de perda em favor da sociedade.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, para que as partes manifestem interesse em retirar os bens, por petição dirigida ao juízo processante.

§1º Em sendo deferido o pedido, a parte interessada fica obrigada a retirá-los no prazo de 5(cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da autorização judicial.

§2º Constatando o magistrado e a magistrada omissão de processos de sua unidade judiciária no anexo único, deverá comunicar de imediato ao Núcleo de Apoio aos Juizes – NAJ, através do e-mail cgj.najbens@tjpe.jus.br, para ser divulgada lista complementar do edital.